



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

07/05/2019

Edição N° 080



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - PROCESSO Nº 2019/64780

PORTARIA CG Nº 42/2019

DICOGE - PROCESSOS

RECURSOS

DICOGE PROVIMENTO CGJ Nº 22/2019

Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo - ARISP

DICOGE COMUNICADO CG Nº 513/2019

PROCESSO Nº 2019/00050428 - SÃO PAULO/SP

DICOGE COMUNICADO CG Nº 526/2019

Central de Registro Civil (CRC)



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ÓRGÃO ESPECIAL



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação e Bem de Família

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0167/2019 - Processo 0059953-56.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. -

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0015331-52.2019.8.26.0100

Pedido de Providências Reqte.: Corregedoria Geral da Justiça - Interesdo.: 6º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0019974-53.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aline Cristina de Miranda -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0167/2019 - Processo 2000091-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Iza Mara Brondino e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1021334-06.2019.8.26.0100

17º Oficial de Registro de Imóveis Suscitda.: Renata Mendonça de Araújo Sentença

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0167/2019 - Processo 0197825-02.2007.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imóveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0033102-77.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0077309-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0017302-72.2019.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Oswaldo Brunini - Wilma Penha Vidolin Sorrini -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1009624-86.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Joel Lucas Vieira de Oliveira -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1002137-02.2018.8.26.0100
Dúvida - Notas - SANDRA GOLDMAN LEWKOWICZ e outro - -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1012681-15.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aparecida da Fonseca Lao -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1020975-56.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Trides Companhia Imobiliária Administradora - -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0085134-93.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio da Silva Valeriotte e outro - Umberto Paladini e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1022095-37.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ricardo Tanaka -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0079051-27.2018.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mary Ivone Villa Real Marras - - Espólio de Olair Villa Real - Ana Maria Franchini Di Giacomo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1030230-38.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Notas - Heather Margareth Peruche Soares -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - Municipalidade de São Paulo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1040104-47.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Dulce Vilas Boas Urban - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1039916-54.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Marciano Antônio do Prado -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo - - São Paulo Urbanismo - SP - Urbanismo, na pessoa do representante legal e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1032495-13.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Giuliana Vautier Giongo Pesa Sartori - - Carolina Vautier Teixeira Giongo - - Patrizia Vautier Teixeira Giongo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1095366-16.2018.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adelene Virginia Lasalvia -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1112642-60.2018.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Amélia Lopes -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1035377-16.2017.8.26.0100
Dúvida - Notas - Décio Delfini Maziero - -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 0026363-54.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - B.C.L. e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1100053-12.2013.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - Savoy Imobiliária e Construtora Ltda. - - Centerleste Empreendimentos Comerciais Ltda. - -

Racinvest Investimentos Imobiliários S/A e outros - Municipalidade de São Paulo - Sheldon do Brasil - Participações Ltda. e outros - Marcílio Tito -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1064070-78.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Municipalidade de São Paulo e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 0032236-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - J.A.L. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 0041430-93.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - T.N. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1004616-31.2019.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiana Moura Montoni - - Jacira Alves de Moura - - Andréa Alves de Moura -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1005828-87.2019.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Edson Bor Seng Shu -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1018399-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Vanessa Andrade Fonseca -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1021250-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Strafacci - - Ricardo Strafacci - - Leonardo Strafacci - - André Penna Strafacci - - Carolina Penna Strafacci - - Leticia Rico Strafacci - - Miguel Rico Strafacci -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1022553-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.B.L. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1011349-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Doroti Spaziani Antonio - - Alexandre Antonio - - Maria Del Pilar Carballeira Lopez -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1011536-55.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clerielita Ribeiro Grazevics -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1020963-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Ferro Dutra Leite -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1020377-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Baroni -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1025546-70.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Rosanova Galhardo - - Luiz Fernandes Galhardo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1030671-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nanci Fatima Batolo Carvalho Albano -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1033521-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Augusto Gomide de Paula -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1024568-93.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria da Silva Bifulco -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1035287-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amanda Kazakevic Mezzette Gonçalves -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1035239-78.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Roberto Geremias e

outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1024596-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anadilza Rodrigues de Meneses Bessa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1034798-97.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Liz Coli Cabral Nogueira - - Alexandre Coli Nogueira - - Sílvia Coli Nogueira - - Marcia Coli Nogueira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1032180-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Antonio Menezes Magalhães -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1035463-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.F.C. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1035880-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iasmin Souza Chagas -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036205-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauricio Carlos Rodrigues -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036683-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gentil de Souza Costa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036836-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Dias Castilho - - Eduardo Dias Castilho - - Fabio Rovai Castilho - - Fernando Rovai Castilho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballesterio - - Jose Laerte Ballesterio - - Ana Luiza Ballesterio - - Reginaldo Ballesterio - - Luiz Felipe Basso Ballesterio - - Luiz Ricardo Basso Ballesterio -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036006-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - T.O. - - A.A.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1037739-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marcone Carvalho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1037637-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walkiria Guida Pimenta Leitao - - Vicente Guida Neto -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036006-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - T.O. - - A.A.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1035585-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Cleude Reinaldo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036854-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Bonanno Cruz -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1038961-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Mello Cunha -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1040106-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Rodrigo Tiaraju Cunha Gauger -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1040039-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilberto Carlos Liborio -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1039883-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Caron Felipe do

Prado - - Ivete Caron Felipe do Prado - - Juliana Caron Felipe do Prado -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1039898-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giulesa Flávia Concon -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1053074-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1109033-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jean-louis de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1056704-17.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Joao Gomes Pereira Neto -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1118740-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávio Bernucci e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1103557-50.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Castro Batista dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1125855-36.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Maria Martini Cassol -

DICOGE - PROCESSO Nº 2019/64780

PORTARIA CG Nº 42/2019

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2019/64780 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PORTARIA CG Nº 42/2019

Instauração de Processo Administrativo

[Clique aqui e veja a portaria completa](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROCESSOS

RECURSOS

DICOGE

PROCESSO Nº 0026897-32.2018.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - MARCUS VINICIUS KIKUNAGA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 24 de abril de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA, OAB/SP 316.247 (em causa própria).

PROCESSO Nº 1008808-85.2018.8.26.0344 (Processo Digital) - MARÍLIA - LUIZ RODRIGO LEMMI - Parte: VRMF - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, nego provimento ao recurso. São Paulo, 25 de abril de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: FABIO TELENT, OAB/SP 115.577, DANIELA SOARES DE AZEVEDO MANSO, OAB/SP 120.204 e BENJAMIM SOARES DE AZEVEDO, OAB/SP 19.814

PROCESSO Nº 2019/50428 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
DI

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, o que faço para alterar a redação do item 423 e introduzir os subitens 423.1 e 423.2 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que terão a seguinte redação: "423. Para a formação de indicadores econômicos e de estatísticas, os oficiais de registro de imóveis deverão fornecer mensalmente à ARISP, até o dia 30 do mês subsequente ao da prática dos atos, os dados sobre operações imobiliárias no Estado de São Paulo. 423.1 A ARISP ficará responsável pelo armazenamento, proteção, segurança e controle de acesso aos dados sobre operações imobiliárias, fazendo-o de modo a omitir quaisquer informações, que porventura lhe forem encaminhadas, sobre a identificação das pessoas nelas envolvidas. 423.2 O sistema de recepção de informações para a produção de indicadores estatísticos deverá atender, no que couber, as normas relativas aos módulos de Correição Online". Expeça-se Provimento que receberá o nº 22/2019. Após, expeça-se comunicado, a ser publicado no "Portal do Extrajudicial" e no DJe em três dias alternados, com o seguinte teor: "COMUNICADO CG Nº 513/2019 - PROCESSO Nº 2019/00050428 - SÃO PAULO/SP. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, à vista do Provimento nº 22/2019, COMUNICA aos Srs. Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo que deverão encaminhar para a Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo - ARISP, nos prazos a seguir indicados, os dados previstos nos itens 423 e 423.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: a. transferências imobiliárias e alienações fiduciárias registradas, intimações de devedor fiduciante prenotadas e consolidações da propriedade averbadas entre janeiro e abril de 2019: até 31 de maio de 2019; b. transferências imobiliárias registradas: b.1 no período compreendido entre janeiro de 2015 e dezembro de 2018: até 30 de junho de 2019; b.2 no período compreendido entre janeiro de 2012 e dezembro de 2014: até 30 de julho de 2019; c. alienações fiduciárias registradas, intimações de devedor fiduciante prenotadas e consolidações da propriedade averbadas no período compreendido entre janeiro de 2010 e dezembro de 2018: até 30 de agosto de 2019. COMUNICA, por fim, que é dispensada a nova remessa dos dados que já tiverem encaminhado na forma do item 423 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça". São Paulo, 26 de abril de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE PROVIMENTO CGJ Nº 22/2019

Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo - ARISP

DICOGE

PROVIMENTO CGJ Nº 22/2019

Altera a redação do item 423 e introduz os subitens 423.1 e 423.2 do Capítulo XX, Tomo II, das NSCGJ, que dispõem sobre o encaminhamento à Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo - ARISP dos dados sobre operações imobiliárias no Estado de São Paulo, para a formação de indicadores econômicos e de estatísticas.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a utilidade pública da formação de indicadores econômicos e de estatísticas realizada mediante encaminhamento à Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo - ARISP dos dados sobre operações imobiliárias no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a formação dos indicadores econômicos e de outras estatísticas devem ser feitas a partir de dados completos e seguros;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo 2019/00050428;

RESOLVE:

Artigo 1º - Altera-se o item 423 do Capítulo XX, Tomo II, das NSCGJ que passa a ter a seguinte redação:

"423. Para a formação de indicadores econômicos e de estatísticas, os oficiais de registro de imóveis deverão fornecer mensalmente à ARISP, até o dia 30 do mês subsequente ao da prática dos atos, os dados sobre operações imobiliárias no Estado de São Paulo".

Artigo 2º - Introdz-se os subitens 423.1 e 423.2 do Capítulo XX, Tomo II, das NSCGJ com a seguinte redação:

"423.1 A ARISP ficará responsável pelo armazenamento, proteção, segurança e controle de acesso aos dados sobre operações imobiliárias, fazendo-o de modo a omitir quaisquer informações, que porventura lhe forem encaminhadas, sobre a identificação das pessoas nelas envolvidas.

423.2 O sistema de recepção de informações para a produção de indicadores estatísticos deverá atender, no que couber, as normas relativas aos módulos de Correição Online".

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de abril de 2019.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE COMUNICADO CG Nº 513/2019

PROCESSO Nº 2019/00050428 - SÃO PAULO/SP

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 513/2019

PROCESSO Nº 2019/00050428 - SÃO PAULO/SP

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, à vista do Provimento nº 22/2019, COMUNICA aos Srs. Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo que deverão encaminhar para a Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo - ARISP, nos prazos a seguir indicados, os dados previstos nos itens 423 e 423.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

a. transferências imobiliárias e alienações fiduciárias registradas, intimações de devedor fiduciante prenotadas e consolidações da propriedade averbadas entre janeiro e abril de 2019: até 31 de maio de 2019;

b. transferências imobiliárias registradas:

b.1 no período compreendido entre janeiro de 2015 e dezembro de 2018: até 30 de junho de 2019;

b.2 no período compreendido entre janeiro de 2012 e dezembro de 2014: até 30 de julho de 2019;

c. alienações fiduciárias registradas, intimações de devedor fiduciante prenotadas e consolidações da propriedade averbadas no período compreendido entre janeiro de 2010 e dezembro de 2018: até 30 de agosto de 2019.

COMUNICA, por fim, que é dispensada a nova remessa dos dados que já tiverem encaminhado na forma do item 423 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE COMUNICADO CG Nº 526/2019

Central de Registro Civil (CRC)

DICOGE

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de falta grave, finalizem as informações devidas na Central de Registro Civil (CRC), no tocante ao fechamento do período quanto aos atos lavrados desde a data de 01/01/1964 a 31/12/1966, conforme determinado no artigo 1º,

§ 2º do Provimento CG nº 67/2016, cujo prazo expirou em 31/12/2018:

Clique aqui e veja a tabela

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/05/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou o seguinte despacho:

FORO REGIONAL I - SANTANA - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 30/04/2019, a partir das 11h00, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

IBIÚNA - ANEXO FISCAL - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 06/05/2019, a partir das 15h00, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ÓRGÃO ESPECIAL

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 6ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

01) 2018/205280 - SANTOS - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos. I) RECLAMAÇÃO formalizada em face de magistrado integrante do aludido Colégio. II) CONSULTA formulada pelo Grupo de Apoio a respeito de fatos ocorridos na sessão de julgamento da 6ª Turma Cível do referido Colégio.

Subseção II

Intimação de Acordãos

Nº 1001615-96.2018.8.26.0189 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Fernandópolis - Apelante: Divina das Graças de Jesus Serra - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não

conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE PARA MANTER A RECUSA DO REGISTRO - TÍTULO, CONTUDO, QUE FOI REGISTRADO QUANDO DE SUA REAPRESENTAÇÃO, PORQUE HOUVE ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA FORMULADA - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Antonio Carlos Cantarella (OAB: 69906/SP)

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/04/2019

1012057-19.2018.8.26.0320; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Limeira; Vara: 2ª Vara Cível; Ação : Dívida; Nº origem: 1012057-19.2018.8.26.0320; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Jane Leite de Barros Kuhl e Castro; Advogado: Wagner Eduardo Schulz (OAB: 127304/SP); Apelante: Nelson Massari de Castro; Apelado: 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira;

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/05/2019

Apelação Cível 1

Total 1

1012057-19.2018.8.26.0320; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Limeira; 2ª Vara Cível; Dívida; 1012057-19.2018.8.26.0320; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Jane Leite de Barros Kuhl e Castro; Advogado: Wagner Eduardo Schulz (OAB: 127304/SP); Apelante: Nelson Massari de Castro; Apelado: 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação e Bem de Família

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

ADEMAR FIORANELLI, 7o Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo.

FAZ PÚBLICO, que foram apresentados nesta serventia, pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na rua Boa Vista n. 170, inscrita no CNPJ/MF n. 47.865.597/0001-09, para exame dos interessados e na conformidade da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, o requerimento e demais papéis e documentos relativos ao LOTEAMENTO denominado CONJUNTO HABITACIONAL GUAIANAZES B - GLEBA 3, implantado no imóvel matriculado nesta serventia sob o n. 168.776, consistente em TERRENO de forma irregular situado na rua Garça Morena, antiga Estrada do Carmo, rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, rua Márcio Beck Machado, antiga Estrada de Santa Tereza e rua Begônia Real, antiga Estrada São Simão, na Fazenda Santa Etelvina, no DISTRITO DE GUAIANAZES, com a seguinte descrição: Tem início no ponto 227 e segue pela direção AZ 144°06'20", acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na extensão de 29,60m até o ponto 228; deste ponto segue em curva acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada de São Leopoldo, na extensão de 77,49m até o ponto 229; deste ponto segue pela direção AZ 218°09'42", acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo na extensão de 19,60m até o ponto 230; deste ponto segue em curva acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na extensão de 19,91m até o ponto 231; deste ponto segue pela direção AZ 204°52'32", acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na extensão de

14,97m até o ponto 232; deste ponto segue em curva, acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na extensão de 22,02m até o ponto 233; deste ponto segue em curva, acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na Extensão de 19,51m até o ponto 234; deste segue pela direção AZ 227°07'09", acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na extensão de 4,81m até o ponto 235; deste ponto segue em curva acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na extensão de 19,89m, até o ponto 236; deste ponto, segue pela direção AZ 241°45'02" acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo na extensão de 7,42m até o ponto 237; deste ponto segue em curva, acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na extensão de 39,29m até o ponto 238; deste ponto, segue pela direção AZ 215°18'18" acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo na extensão de 4,95m até o ponto 88; deste ponto segue em curva com extensão de 9,60m até o ponto 89; desse ponto segue pela direção AZ 183°55'29", na extensão de 11,72m até o ponto 90; desse ponto segue em curva na extensão de 19,38 até o ponto 91; desse ponto segue em curva na extensão de 19,38m até o ponto 91; desse ponto segue pela direção AZ 149°02'14", na extensão de 18,42m até o ponto 92; deste ponto segue em curva na extensão de 49,69m até o ponto 93; deste ponto segue pela direção AZ 190°44'26", extensão de 44,41m até o ponto 94; deste ponto segue em curva na extensão de 23,42m até o ponto 95; deste ponto segue pela direção AZ 192°17'08", acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo na extensão de 21,64m até o ponto 96; deste ponto segue em curva pelo alinhamento da Estrada São Leopoldo, na extensão de 41,84m até o ponto 97; deste ponto segue pela direção AZ 205°29'38" acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo na Extensão de 44,43m até o ponto 97-A; deste ponto segue pela direção AZ 205°29'36" na extensão de 26,21m até o ponto 98; deste ponto segue em curva na extensão de 19,99m até o ponto 99; deste ponto segue na direção AZ 209°31'25", na extensão de 45,57m até o ponto 100; deste ponto deflete à direita e segue pela direção AZ 250°26'34" acompanhando o alinhamento da rua Márcio Beck Machado, antiga Estrada Santa Tereza, na extensão de 60,88m até o ponto 100-A; deste ponto segue pela direção AZ 250°26'34" acompanhando o alinhamento da rua Márcio Beck Machado, antiga Estrada Santa Tereza, na extensão de 63,98m; até o ponto 100-B; deste ponto deflete à direita e segue em direção AZ 332°58'05", acompanhando o alinhamento da rua Begônia Real, antiga Estrada São Simão, na extensão de 139,04m até o ponto 85; deste ponto deflete à direita pela direção AZ 68°50'03" na extensão de 162,21m até o ponto 85-A; deste ponto deflete à esquerda e segue na direção AZ 335°10'25", confrontando com parte do lote nº 118, na extensão de 160,33m até o ponto 87-A; deste ponto deflete à esquerda pela direção AZ 248°50'03" na extensão de 87,04m até o ponto 87; deste ponto deflete à direita e segue pela direção AZ 06°40'15" acompanhando o alinhamento da rua Begônia Real, antiga Estrada São Simão, na extensão de 55,78m até o ponto 239; deste ponto em curva, acompanhando o alinhamento da rua Begônia Real, antiga Estrada São Simão na extensão de 29,65m até o ponto 240; deste ponto deflete à direita e segue pela direção AZ 28°11'24", acompanhando o alinhamento da rua Begônia Real, antiga Estrada São Simão, na extensão de 80,05m até o ponto 241; deste ponto deflete à direita e segue pela direção AZ 60°28'36" acompanhando o alinhamento da rua Garça Morena, antiga Estrada do Carmo na Extensão de 251,84m até o ponto 242; deste ponto segue em curva, acompanhando o alinhamento da rua Garça Morena, antiga Estrada do Carmo, extensão de 39,96m até o ponto 243; deste ponto deflete à esquerda pela direção AZ 54°26'06" acompanhando o alinhamento da rua Garça Morena, antiga Estrada do Carmo, na extensão de 44,80m até o ponto 227, onde teve início esta descrição, encerrando com área de 105.874,96m², cadastrado pelo INCRA sob o nº 950.130.658.340-0, nos termos do Auto de Regularização de Loteamento n. 2017/17398-00, emitido em 19/09/2017, pela Prefeitura da Capital, extraído do Processo n. 2011-0062216-7, com Declaração de Conformidade Urbanística e Ambiental n. 734/02/08 - 0304/17. Esta publicação é feita para efeito de decorridos quinze (15) dias da data da última publicação do presente, e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício, proceder-se ao registro de que trata o art. 190. § 1o. daquela Lei. Dado e passado no 7o. Oficial de Registro de Imóveis da Capital, situado à rua Augusta n. 356, nesta Capital, aos 08 de abril de 2019. O Oficial (as.) Ademar Fioranelli.

2ª Vara de Registros Públicos

06/05/19

JUIZ TITULAR: Doutora. LETÍCIA FRAGA BENITEZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0010047-44.2011.8.26.0100 - 152/11./

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Orlando Silva e Marilda Miguel Vigilat Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edilmilson dos Santos Nascimento e Francilene Maria da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel

localizado na Rua: Benedetto Antelami, 73/ fundos, V.L. Costa Mello, São Paulo -SP, Cep 03625-100, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0007871-92.2011.8.26.0100 - 199/11./

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Comercial Construtora A.E. Cavalho S/A, Hercules de Almeida, Manoelina Aparecida Pedrina Ribeiro, Irene Maria Martins, Apolonio de Oliveira, Irma Vitali de Oliveira, Irma Vitali de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Margarida Barbosa Cunha ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Waldemar Ortega, 886, Jd. Comercial, São Paulo - SP, Cep. 05885-370, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0020489-06.2010.8.26.0100 - 419/10/

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) José Anibal de Azevedo, Maria Aparecida Real Ocanã, Eric Costa Dias, Edinalva Cardoso de Oliveira Dias, Carina Aparecida Costa Dias, Salvador Antônio de Lima, João Baptista Bernardes de Lima, Mariana de Bernardes Lima, Salvador Antônio Filho, Alice Noemia Gomes de Lima, Benedicta Lima Capellano, Ulysses Capellano, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aparecido de Oliveira e Regina Vargeti do Nascimento de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Planeta, 756, Vl. Formosa, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0028712-40.2013.8.26.0100 - 432/13.]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Hormelia Guimaraes Zambianchi, Eniel do Nascimento, Celso Alexandre Sobral, Antonio de Jesus, Frederico Guillermo Zambianchi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rosângela Martins ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua José Ramiro Sobrinho, 15, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0038253-97.2013.8.26.0100 - 630/13.]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Cia. Melhoramentos e Urbanizadora Kiaja, Antonio Bernardinelli, Felisbela de Souza Bernardinelli, Laurita Rosa de Almeida Barbaroto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antenor Guilherme, Clóberson de Araujo Guilherme, Cleanto De Araujo Guilherme, Rosemeire Dos Santos Guilherme, Clenio de Araújo Guilherme e

Clarence da Silva Guilherme ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Leoneta, 37, São Paulo - SP, Cep. 03380-235, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedir-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0044812-70.2013.8.26.0100 - 788/13.]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Maria de Jesus dos Santos, Antonio dos Santos ou Antonio dos Santos Moreno, Graziela Martins Serafim, Eduardo Cunha de Melo, Adilson Cortez Silveira, Benedito Nelson da Silva, Orlando Bella Rueda Sobrinho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ronaldo Ferreira da Silva e Katia Cilene Martins Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Orlando Chiodi, 49, V. Antonio dos Santos, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedir-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0043127-33.2010.8.26.0100 - 940/10.]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) José Macedo, Maria Rosalina Mendes Macedo, João Mansur, Espólio de Jamil Jorge Abrahão, Brazilina Helito Abrahão, Julio Elito, José Antonio de Oliveira, Caio Renato Nery Avila Gonçalves, Mariana Nery Avila Gonçalves ou Mariana Simões Batista Avila Gonçalves, João Laureano Pereira, Celina Gonçalves Pereira, Antonio Manssur, Regina Marília Prado Massur, Roberto Manssur, Marina Dellivenneri Mansur, Jose Manssur, Lucila Regina Cimino Manssur, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ercidio Avila Goncalves e Jeane Raquel Nery Avila Goncalves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Peratuba, S/Nº, Lotes, 12-A, 12-B, 13, 14, 14-A, 15, 15-A, da Quadra 26, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedir-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0043233-92.2010.8.26.0100 - 943/10.]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Empreendimento Imobiliário Union Mooca, na pessoa do rep. legal, Josefina dos Santos Fernandes, Jose Fernandes, Carmelina de Jesus Fernandes Sobral, Abilio Sobral, Jose Macena dos Santos, Antonia dos Santos, Jose dos Santos Macena, Antonia da Conceição Macena, Maria Assunção, Jose Nascimento Assunção, Maria Helana dos Santos, Nelson Macena dos Santos ou Nelson dos Santos Damasceno, Irene dos Santos Damasceno ou Irene Macena dos Santos, Maria Sobral Assumpção ou Maria Sobral Assunção, Jose Nascimento Assunção ou Jose Nascimento Assunção, Manoel Sobral, Maximina Sobral Novaes, João David Novaes, Angelina Sobral Novaes, Antonio Novaes, Josefina Sobral Maciel, Jose Alves Maciel, Carmelina Sobral Panhoca, Itolino Panhoca, Amavel de Jesus Sobral, Umbelina de Jesus Sobral, Desidério Aparecido dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Kallas Incorporações e Construções Ltda ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua, Lituânia 651, Água Rasa, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedir-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0046848-22.2012.8.26.0100 - 1154/12./

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Regina Aparecida de Santana Ribeiro, Anderson Batista Ribeiro, Maria Luiza da Silva Gonçalves, Jose da Silva Gonçalves, Marcia Roberta da Silva, Alfredo Mimessi Junior, AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, JAIRO PEDROSO DOS SANTOS, APARECIDO PAULO DA CUNHA, JOSÉ ROBERTO MARTINS, AIRTON PUJOL FARIA, IVANI DE LIVEIRA GODINHO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marcia Roberta da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Valentin Seitz, 65, Butantã, São Paulo - SP. alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0066034-31.2012.8.26.0100 - 1490/12.]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jose João Antão Parreira, Edison Mesquita, Carlos Roberto de Araujo,Alexandre dos Santos Horta, Eugenia Grangeiro da Silva, Luis Roberto Lima Trevisani, +Cesar Nunes Pereira da Costa Nogueira, Pablo José Pestana de Sousa, Persilio Vieira da Silva, Leonice Vieira da Silva, Jose Maria Vieira da Silva, Izidio Vieira da Silva, Conceição Vieira da Silva, Rosalina Vieira da Silva, Pedro Domingues da Silva e Rita Maria de Moraes Netto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Bernardete Martins Eda e Ricardo Noburo Eda ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Estrada do Tanquinho, 35, Jaceguava, Socorro, (Chácara Pereira), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0167/2019 - Processo 0059953-56.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0167/2019 -

Processo 0059953-56.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. - Vistos. Recebo o recurso administrativo interposto pelo Tabelião às fls. 374/410 em seus regulares efeitos. Anote-se. À Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. (CP 397) - ADV: CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/SP), SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0015331-52.2019.8.26.0100
Pedido de Providências Reqte.: Corregedoria Geral da Justiça -Interesdo.: 6º
Oficial de Registro de Imóveis**

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

0015331-52.2019.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: Corregedoria Geral da Justiça -Interesdo.: 6º Oficial de Registro de Imóveis - Interesdo.: Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo Repre.Leg.: Antonio Demétrio Souza Junior Sentença (fls. 88/91): Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pela Prefeitura de São Paulo comunicando a lavratura de três autos de infração em desfavor da Interina do 6º Registro de Imóveis da Capital, sob a alegação de ausência de fiscalização em relação ao recolhimento do ITBI, referente a três atos registrários praticados pela Serventia. A delegatária manifestou-se às fls.04/08 e 47/48. Esclarece que encaminhou ofício a este Juízo, consultando como proceder em casos de autuações fiscais. Saliencia que em relação aos dois primeiros autos de infração, há pacífico entendimento desta Corregedoria Permanente bem como do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, de que não cabe aos registradores a fiscalização do pagamento de multas, razão pela qual não houve óbice aos registros. No que se refere ao último auto, a guia foi regularmente apresentada e arquivada, todavia, o escrevente responsável, Luiz Carlos Gouveia, não percebeu que era oriunda de falsidade e deixou de conferir o pagamento perante o sistema da Municipalidade, razão pela qual foi-lhe aplicada advertência. Juntou documentos às fls.09/25 e 49/80. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do procedimento (fls.84/87). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em relação ao procedimento a ser adotado para os casos de autos de infrações, destaco que a orientação dependerá da análise do fato concreto. Na presente hipótese, conforme decisão de fl.35, em relação aos dois autos de infração, foi autorizado o lançamento dos valores indicados, a título de despesas da Serventia, logo tal questão encontra-se superada. É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados, em razão de seu ofício, nos termos do art.289 da Lei de registros Públicos, sob pena de responsabilização pessoal do Delegatário. Todavia, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor, o que abrange a incidência de juros, multa e correção monetária, que caracteriza os encargos legais da obrigação. Neste sentido: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão." (Apel. Cív. 20522-0/9- CSMSP - J.19.04.1995 - Rel. Antônio Carlos Alves Braga) "Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Apel. Cív. 996-6/6 CSMSP J. 09.12.2008 Rel. Ruy Camilo) "Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Ap. Civ. 0009480-97.2013.8.26.0114 - Campinas - j. 02.09.2014 - Rel. des. Elliot Akel). Ressalto que tal questão foi recentemente objeto de análise pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos autos nº 1046651-45.2015.8.26.0100, de relatoria do Des. Pereira Calças: "Registro de imóveis decisão da Juíza Corregedora Permanente que afastou o óbice para o registro de contrato social por meio do qual um dos sócios integraliza parte do seu capital social mediante a transferência de dois imóveis exigência de recolhimento de encargos moratórios relativos ao atraso no pagamento do ITBI Apelação imposta pelo registrador Inteligência do artigo 202 da Lei nº 6.015/73 e do item 41.6 do Capítulo XX das Normas de Serviço Ilegitimidade recursal Recurso não conhecido. Apelação interposta pela Municipalidade de São Paulo Legitimidade reconhecida Terceira prejudicada Discussão a respeito da incidência de encargos moratórios pelo atraso no recolhimento de ITBI Atuação que extrapola as atribuições do Oficial Dever de fiscalização que se limita ao recolhimento do tributo Discussão que deve ser travada em processo administrativo tributário ou sem execução fiscal Sentença de improcedência da dúvida mantida" Eventual valor a ser cobrado a título de encargos moratórios deve ser discutido na via judicial, não podendo o registrador desqualificar o título apresentado sob o fundamento de ausência de complemento de valores, caracterizando coação indireta do usuário. Daí que é facultado à Serventia Extrajudicial discutir acerca da regularidade do auto de infração, sendo certo que a multa imposta pela Municipalidade será arcada pela Procuradoria do Estado, que deverá ser intimada acerca das autuações para que tome as providências que entender cabíveis para resguardar seu direito. Resta a análise da responsabilidade da interina em relação ao terceiro auto de infração, sendo que, por equívoco, seu preposto arquivou a guia, não consultando o recolhimento junto ao site da Municipalidade. Ocorre que, conforme sustentado pela Interina, em virtude da quantidade de títulos apresentados para qualificação é impossível o controle de todos os atos praticados pelos prepostos. Ademais, trata-se de fato isolado, e ao notar o equívoco praticado, a delegatária advertiu não somente o escrevente responsável, mas reforçou a regra da conferência de todos os recolhimentos aos demais escreventes, logo, entendo que não houve qualquer conduta irregular passível da aplicação de medida disciplinar. Não havendo elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional, determino o arquivamento do

processo. Dê-se ciência à Procuradoria do Estado desta decisão, para as providências que entender cabíveis. Por fim, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando esta decisão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 03 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juiz de Direito (CP - 90)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0019974-53.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aline Cristina de Miranda -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 0019974-53.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aline Cristina de Miranda - Vistos. Homologo o pedido de desistência expressamente manifestado pela requerente à fl.40, e conseqüentemente julgo extinto o presente procedimento, com fulcro no artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALINE CRISTINA DE MIRANDA (OAB 183285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0167/2019 - Processo 2000091-86.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Iza
Mara Brondino e outro -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0167/2019 -

Processo 2000091-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Iza Mara Brondino e outro - Vistos. Expeça-se ofício ao Banco Central para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cancelamento da averbação nº 03 da matrícula nº 54.099, haja vista que há contradição entre as fls.03/04 que determinaram a indisponibilidade e a fl.64, onde consta certidão negativa. Junte ao ofício cópia de fls. 03/04, 35/36, 38/43, 57/64 e 69/71. Com a vinda da resposta, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. (CP - 109) - ADV: MÔNICA DE MEDEIROS MESSIAS (OAB 212404/SP), RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES (OAB 212655/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1021334-06.2019.8.26.0100
17º Oficial de Registro de Imóveis Suscitda.: Renata Mendonça de Araújo
Sentença**

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

1021334-06.2019.8.26.0100 Dúvida Suscite.: 17º Oficial de Registro de Imóveis Suscitda.: Renata Mendonça de Araújo Sentença (fls. 339/342): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Renata Mendonça Araujo, a qual pretende a averbação dos leilões negativos em cumprimento ao artigo 27 da Lei nº 9.514/97, na matrícula nº 64.535, bem como o registro do contrato de aquisição mediante arrematação de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia no Sistema Financeiro da Habitação, firmado em 28.08.2018. A qualificação negativa derivou da ausência de cumprimento do artigo 27, § 2º -A da Lei 9.514/97, tendo em vista que o devedor fiduciante foi notificado apenas no endereço do imóvel, objeto do leilão, em desacordo com o princípio da legalidade. Em relação ao registro do contrato de aquisição do imóvel, destaca o Registrador que dependerá da realização da averbação pretendida. A interessada não apresentou impugnação em Juízo, conforme certidão de fl.332, porém, manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fls.46/51). Argumenta que a consolidação da propriedade ocorreu em 22.05.2017, ou seja, antes da alteração da Lei nº 9.514/97 pela Lei nº 13.465, que entrou em vigor em 11.07.2017. Destaca o registrador que à época da realização dos leilões já havia a exigência para que o devedor fosse comunicado das datas e horários, a fim de que pudesse, eventualmente exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, razão pela qual a credora deveria ter cumprido a formalidade constante da nova legislação. Por fim, aduz que o fato da interessada ter procurado o devedor no endereço para o qual a credora deveria ter encaminhado as comunicações relativa aos leilões, sem tê-lo encontrado, não supre a exigência legal. Juntou documentos às fls. 09/327. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.335/337). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador e o D. Promotor de Justiça. Muito embora a consolidação da propriedade tenha ocorrido anteriormente à entrada em vigor do artigo 27 da Lei 9514/97 (em 22.05.2017), o leilão ocorreu na sua vigência, de modo que devem ser respeitados os parâmetros exigidos por ele, sendo que a lei entrou em vigor quando de sua publicação, nos termos de seu artigo 108. Desse modo, o leilão deveria ter sido feito em conformidade ao citado dispositivo, que traz em seu conteúdo o que segue: Art. 27. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel. (...) § 2o-A. Para os fins do disposto nos §§ 1o e 2o deste artigo, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao devedor mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017) § 2o-B. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 2o deste artigo, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017) Isto posto, a notificação ao devedor deve ocorrer em conformidade com a Lei vigente. Correto está o Oficial em exigir o estrito cumprimento do procedimento legal para efetivação do registro. No caso em tela, a notificação ao devedor deu-se somente em um dos endereços, enquanto o artigo acima referido exige que a correspondência seja dirigida aos endereços constantes no contrato, pelo que deduzo que todos os endereços listados no documento devem ser incluídos, inclusive o endereço do próprio imóvel objeto de leilão, em consonância com o princípio da legalidade, que norteia dos atos registrários. No mais, como bem exposto pelo D. Promotor de Justiça "o fato de os interessados terem buscado encontrar o devedor posteriormente à realização dos leilões não afasta a exigência colocada, posto que a providência deveria ter sido anterior à ocorrência do pregão". Logo, de rigor a manutenção dos óbices registrários, destacando-se que o registro contrato de aquisição mediante arrematação de imóvel, mutuo e alienação fiduciária em garantia no SFH, depende da averbação negativa do leilão. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Renata Mendonça Araujo, e conseqüentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 03 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juiz de Direito (CP 98)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0167/2019 - Processo 0197825-02.2007.8.26.0100

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario
Construção e Locação de Imóveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e
outros - Municipalidade de São Paulo -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0167/2019 -

Processo 0197825-02.2007.8.26.0100 (100.07.197825-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imóveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros - Municipalidade de São Paulo - As cópias autenticadas solicitadas estão à disposição para retirada em pasta própria (Pasta "Xerox") no 1º Ofício de Registros Públicos. Prazo para retirada: 15 dias, nos termos do artigo 970 das NSCGJ. PJV 98. - ADV: OSWALDO DE AGUIAR (OAB 57228/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0033102-77.2018.8.26.0100

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça -
Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outro -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 0033102-77.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outro - Vistos. Homologo o pedido de desistência expressamente manifestado pela Caixa Econômica Federal à fl.70, vez que a questão encontra-se superada com a consolidação da propriedade em nome da instituição financeira e conseqüentemente julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI (OAB 321730/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0077309-98.2017.8.26.0100

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça -
Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 0077309-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro - Vistos. Tendo em vista as informações do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital (fls.145/146), aguarde-se por 60 (sessenta) dias, após manifeste-se o registrador acerca de eventual superação do óbice. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER (OAB 300900/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0017302-72.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Oswaldo Brunini - Wilma Penha Vidolin Sorrini -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 0017302-72.2019.8.26.0100 (processo principal 0100908-86.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Oswaldo Brunini - Wilma Penha Vidolin Sorrini - Vistos. 1 - Tendo em vista o silêncio certificado às fls. 12, eventual guia de levantamento será expedida em nome de Oswaldo Brunini. 2 - O requerimento de cumprimento de sentença deve atender ao artigo 524 do Código de Processo Civil, devendo apontar o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado; 3 - Deverá ser apresentada, ainda, tabela com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, já com os juros que eventualmente pretenda o exequente invocar, conforme incisos do art. 524 CPC; 4 - É imprescindível, por fim, a apresentação de certidão do trânsito em julgado. Defiro o prazo de 15 dias para emenda, sob pena de extinção. Int. - ADV: HILDA PETCOV (OAB 69717/SP), CRISTIANE BRUNINI SILVA (OAB 177660/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1009624-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Joel Lucas Vieira de Oliveira -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1009624-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Joel Lucas Vieira de Oliveira - Vistos. Trata-se de pedido de providências suscitado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital a requerimento de Joel Lucas Vieira de Oliveira, que pretende averbação de três títulos no ato constitutivo da Federação Paulista de Atletismo que tratam da intervenção da Confederação Brasileira de Atletismo naquela pessoa jurídica. O Registrador emitiu notas devolutivas relatando que, em todos os casos, seria impossível a averbação, vez que o estatuto da Federação Paulista de Atletismo não prevê a possibilidade de tal intervenção. Ainda, há vícios formais quanto aos editais publicados acerca da assembleia geral que destituiu a Diretoria da Federação foi desatendido o quórum e não constou na ordem do dia a destituição do Conselho Fiscal realizada. São os títulos: 1º) ata de reunião de apresentação da intervenção da Confederação Brasileira de Atletismo na Federação Paulista de Atletismo, objeto da prenotação de nº 531.839; 2º) ata de reunião cujo conteúdo é a recusa da Federação em reconhecer a

intervenção da Confederação, objeto da prenotação de nº 531.840; e 3ª) ata de assembleia geral extraordinária da Federação sob intervenção da Confederação, que trata da destituição da Diretoria da Federação, objeto da prenotação nº 531.841. Juntou documentos às fls. 9/127. Joel manifestou-se às fls. 139/168. Afirma que o que se pretende é a averbação dos títulos para promover a destituição da diretoria, validar a intervenção feita pela Confederação e referendar a sua nomeação como interventor. Aduz que a previsão de intervenção existe no estatuto da Confederação, organização a que a Federação é filiada. O Ministério Público opinou às fls. 204/208 pela procedência parcial do pedido, com a manutenção do óbice referente à ausência de menção da destituição do Conselho Fiscal no edital publicado. Há manifestação da Federação Paulista de Atletismo, em que afirma haver processos judiciais que poderiam interferir no curso deste procedimento. Solicitou suspensão do procedimento por 90 dias. É o relatório. Decido. Primeiramente, não havendo justificativa ao pedido de suspensão do feito, nego a solicitação de fls. 233 e entendo que o procedimento está apto à sentença. Com razão a Promotora de Justiça. Conforme documentos de fls. 19/41, a intervenção realizada na Federação Paulista de Atletismo pela Confederação Brasileira de Atletismo ocorreu devido à ausência de prestação e aprovação das contas daquela pessoa jurídica nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017. A Lei 9.615/98, conhecida como Lei Pelé - que regulamenta, entre outros temas, a relação entre entidades de administração desportivas prevê em seu artigo 23: "Art. 23. Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo: II - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de: c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; § 1º Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II do caput deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição." No caso, a Federação Paulista de Atletismo deixou de apresentar prestação e teve suas contas reprovadas. Nesse sentido, a Confederação a que a Federação é filiada (fls 109 art 1º do Estatuto Social da Federação) prevê a intervenção em seus artigos 14 a 16, conforme pontuado pela Douta Promotora de Justiça. Assim, a intervenção foi realizada em conformidade com a previsão estatutária, vez que mesmo que não haja menção expressa no estatuto da Federação, há subordinação ao estatuto da Confederação. Assim, tal óbice pode ser afastado e as atas das reuniões podem ser averbadas. Contudo, quanto à ata da assembleia geral que destituiu a Diretoria, não está apta ao ingresso no registro. Primeiramente, não há prova de que foi respeitado o direito à ampla defesa e contraditório dos dirigentes atuais, conforme exige o artigo 23 da Lei Pelé. Ainda, não foi mencionada no edital de convocação para a assembleia a destituição dos membros do Conselho Fiscal, o que desrespeita o art. 17, § único do Estatuto Social da Federação, que obriga o edital a informar a ordem do dia. Por fim, a exigência de quórum apontada pelo Oficial de fato não se aplica à hipótese de destituição dos administradores, vez que a exigência abrange os incisos I, III, IV e VII do art. 22, enquanto a destituição é prevista no inciso VIII. Diante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital a requerimento de Joel Lucas Vieira de Oliveira. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CÉLIO OKUMURA FERNANDES (OAB 182588/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1002137-02.2018.8.26.0100
Dúvida - Notas - SANDRA GOLDMAN LEWKOWICZ e outro - -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1002137-02.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - SANDRA GOLDMAN LEWKOWICZ e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: CESAR RODRIGO NUNES (OAB 260942/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1012681-15.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aparecida da Fonseca Lao -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1012681-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aparecida da Fonseca Lao - Vistos. Em complementação aos fundamentos expostos na decisão de fls.404/406, saliento que, a propositura da ação deve ser intentada nas vias jurisdicionais adequadas, visto que o procedimento administrativo se destina à análise de uma situação pré-ordenada, não se permitindo a produção de provas ou juntada ulterior de documentos. Assim, reitero que em razão da ausência do serviço de expedição de certidões pela ARISP, poderá a interessada requerer a certidão negativa em cada uma das Serventias Imobiliárias. Por fim, intimada da decisão a requerente manteve-se inerte, o que pressupõe sua concordância. Diante do exposto, determino a extinção do processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (OAB 389526/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1020975-56.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Trides Companhia Imobiliária Administradora - -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1020975-56.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Trides Companhia Imobiliária Administradora - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: NATHALY GUEDES TORRES RICCIARDI (OAB 307675/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0085134-93.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio da Silva Valeriotte e outro - Umberto Paladini e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 0085134-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0911507-66.1996.8.26.0100) - Cumprimento de sentença -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1022095-37.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ricardo Tanaka -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1022095-37.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ricardo Tanaka - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Ricardo Tanaka em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação da transcrição nº 7011 e da matrícula nº 214.403, para constar que, no momento da aquisição do imóvel, o proprietário Fumio Tanaka era viúvo de Maria Fude Tanaka, também conhecida como Fude Tanaka, e não casado como equivocadamente constou. Salienta que seu genitor vivia em união estável com Yao Aoki e, posteriormente à aquisição do bem, casou-se. Juntou documentos às fls.05/18. O Registrador manifestou-se às fls.22/23. Afirma que, com a obtenção da retificação almejada, fica satisfeita a exigência constante da nota devolutiva, que ocasionou a qualificação negativa a que foi submetido o formal de partilha dos bens deixados por Fumio. Apresentou documento às fls.24/27. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.30/32). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem afirmar que houve erro material no registro imobiliário, constando erroneamente o estado civil de Fumio como casado ao invés de viúvo. Conforme se verifica da escritura de venda e compra (fls.09/11), o imóvel foi adquirido em 05.12.1947 e o óbito de Maria Fude Tanaka também conhecida como Fude Tanaka ocorreu em 20.06.1945 (certidão de óbito - fls.15/16), constando a observação de que a falecida deixa viúvo o sr. Fumio Tanaka, também conhecido por Sebastião Fumio Tanaka, comprovando assim que o estado civil do proprietário, quando efetuada a compra do imóvel, era viúvo e não casado, como erroneamente constou. Ademais, apesar de não comprovada a data do início da união estável do sr. Fumio com Yao Aoki, tem-se que o casamento somente ocorreu em 22.09.1951. Logo, no período entre 1945 e 1951 o proprietário ostentou o estado civil de viúvo, vez que a união estável não constitui estado civil, mas sim uma situação de fato. Neste sentido decidiu o Conselho Superior da Magistratura, no processo nº 1101111-45.2016.8.26.0100, j. 10/04/2018, Rel. Pinheiro Franco: "Para efeito de registro deverá ser entendimento como estado civil o de solteiro, casado, viúvo, separado e divorciado, não o constituindo, portanto, o de "companheiro", embora possa essa qualidade ser indicada tanto em atos e negócios jurídicos como nos documentos e registros que deles decorrerem. Portanto, para efeito de registro imobiliário, permanece aplicável a lição de Irineu Antonio Pedrotti: "A qualificação do homem e da mulher compreende nacionalidade, naturalidade, filiação, estado civil, RG, CPF/MF, domicílio, residência, e outros caracteres subsidiários. Como estado civil pode dizer que é solteiro, casado, viúvo, separado consensual ou judicialmente (anteriormente desquitado amigável ou judicialmente), divorciado amigável ou judicialmente. Mas, agora, com a Constituição de 1988, não poderá dizer unido estavelmente? E, esse estado não demonstra a entidade familiar dada pela nova norma constitucional? O concubinato e/ou a sociedade de fato, e/ou a união estável não cria, em verdade um estado civil e nem modifica a condição jurídica que a pessoa tem. Tratando-se que alguém que viva more uxório será considerado concubino, companheiro, unido estavelmente, por se encontrar configurada essa situação jurídica. Pode-se usar a expressão unido estavelmente para demonstrar a existência de uma entidade familiar, autorizada pelo preceito constitucional..." ("Concubinato - União Estável", 4º ed., São Paulo: LEUD, 1999, p. 203/204). Importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Ressalto que em relação à retificação da escritura lavrada, este Juízo não detém competência para analisar a questão. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Ricardo Tanaka em face do Oficial

do 15º Registro de Imóveis da Capital e determino a retificação da transcrição nº 7011 e da matrícula nº 214.403, para constar que, no momento da aquisição do imóvel, o proprietário Fumio Tanaka era viúvo de Maria Fude Tanaka, também conhecida como Fude Tanaka. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDER MESSIAS DE TOLÊDO (OAB 220390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0079051-27.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mary Ivone Villa Real Marras - - Espólio de Olair Villa Real - Ana Maria Franchini Di Giacomo -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 0079051-27.2018.8.26.0100 (processo principal 0148487-25.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mary Ivone Villa Real Marras - - Espólio de Olair Villa Real - Ana Maria Franchini Di Giacomo - Vistos. 1 - Fls. 56: Defiro expedição de ofício à Receita Federal, para que informe sobre a declaração de bens do último exercício apresentada pela executada. 2 - Esclareça a exequente, em 10 dias, se pretende o levantamento da quantia bloqueada às fls. 51. Int. - ADV: JOSE EDUARDO GUEDES (OAB 132464/SP), MARY IVONE VILLA REAL MARRAS (OAB 81502/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea - Vistos. Tendo em vista o pedido de parcelamento em 06 vezes (fls. 107) e o silêncio do exequente após o depósito da primeira parcela (fls. 126), intime-se a executada a comprovar nos autos o pagamento das demais parcelas. Ciência ao exequente sobre depósito de fls. 125, referente à segunda parcela. Int. - ADV: ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL (OAB 45085/SP), JOSIELE RIBEIRO GOUVEIA (OAB 237574/ SP), ALCIDES LEITE DE GOUVEA FILHO (OAB 21647/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1030230-38.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Heather Margareth Peruche Soares -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1030230-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Heather Margareth Peruche Soares - Vistos. Ao Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, para que informe se foi apresentado qualquer título em que Virgínia Peruche Carraro conste como inventariante ou que tenha o espólio de Zaida Pereira Peruche como parte. Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando
Alves Ferreira - Municipalidade de São Paulo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1028417-44.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.341. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int.(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO) - ADV: JAIR ANESIO DOS SANTOS (OAB 72789/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1040104-47.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Dulce Vilas Boas Urban -
Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1040104-47.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Dulce Vilas Boas Urban - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: NOEMIA AMORIM SANCHES (OAB 131087/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1039916-54.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Marciano Antônio do Prado -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1039916-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Marciano Antônio do Prado - Vistos. Esclareça o autor, em 5 dias, quais registros pertencentes a quais matrículas pretende ver cancelados, apontando qual o fundamento para que seja declarada a nulidade. Saliento que, acaso o vício diga respeito a falsidade dos títulos aquisitivos, a competência deixa de ser desta Vara de Registros Públicos. Int. - ADV: FRANCISCO RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 66365/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo - - São Paulo Urbanismo - SP - Urbanismo, na pessoa do representante legal e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1060243-59.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo - - São Paulo Urbanismo - SP - Urbanismo, na pessoa do representante legal e outros - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações de fls. 430/441 e documentos de fls.471/758. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JORDAO DE GOUVEIA (OAB 89789/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), RICARDO SIMONETTI (OAB 157503/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1032495-13.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Giuliana Vautier Giongo Pesoa Sartori - - Carolina Vautier Teixeira Giongo - - Patrizia Vautier Teixeira Giongo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1032495-13.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Giuliana Vautier Giongo Pesoa Sartori - - Carolina Vautier Teixeira Giongo - - Patrizia Vautier Teixeira Giongo - Vistos. Homologo a renuncia ao prazo recursal, expressamente manifestado pelas requerentes à fl.51. Tendo em vista que não há prejudicialidade a eventual direitos de terceiros haja vista a ausência de despacho determinando notificação ou intimação, certifique a z. Serventia

com urgência o trânsito em julgado da sentença de fls.40/42 e decisão que acolheu parcialmente os embargos de declaração fls.48/49, remetendo-se o feito ao distribuidor para as providências cabíveis. Int. - ADV: RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES (OAB 259905/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1095366-16.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adelene Virginia Lasalvia -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1095366-16.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adelene Virginia Lasalvia - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Adélène Virginia Lasalvia, que pretende registrar o formal de partilha de bens de Carlos Maria D'Andrea, que abrange o imóvel matriculado sob nº 9.274 na citada serventia extrajudicial. O Registrador informa que o título foi qualificado negativamente, sendo as exigências para registro as seguintes: (i) juntar certidão de casamento de Carlos Maria D'Andrea; (ii) apresentar para análise e registro o formal de partilha de bens deixados por Maria Picazio D'Andrea (foi apresentada cópia da carta de adjudicação extraída dos autos do inventário, deveria ter sido apresentado em original); e (iii) apresentar documentos que completem a qualificação dos adquirentes e de seus cônjuges. Aduz que, sem o cumprimento de tais exigências, seriam violados os princípios da continuidade vez que é necessário o registro da transferência da totalidade do bem imóvel a Carlos, antes que seja transmitido - e da especialidade subjetiva. Juntou documentos às fls. 6/187. A interessada apresentou impugnação às fls. 188/191. Afirma que o inventário de Maria não foi localizado, vez que o processo, ocorrido há 73 anos, não mais existe. Ainda, aduz não ter conseguido encontrar os documentos dos herdeiros, solicitados pelo Registrador. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida e manutenção dos óbices. É o relatório. Decido. Assiste razão ao Oficial e ao Ministério Público. Primeiramente ressalto que a origem judicial do título não dispensa a qualificação registral, relativamente à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental. Em primeiro lugar, é necessário que seja averbada a certidão de casamento de Carlos com Maria, a fim de que seja comprovada a comunicabilidade do bem em decorrência do matrimônio. Com a averbação de tal certidão e da confirmação de que o imóvel foi adquirido na constância do casamento, passa a ser possível o registro do formal de partilha de bens de Maria, em que é adjudicada a totalidade do imóvel a Carlos. Tal exigência tem vistas a garantir o respeito ao princípio da continuidade dos registros, disposto no artigo 195 da Lei de Registros Públicos: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro." Nesse sentido, em comentário ao artigo 237 da LRP, dispõe o Desembargador Francisco Eduardo Loureiro: "Cria-se, em outras palavras, um encadeamento de titularidades, ou cadeia dominial, na qual o transmitente de um direito deve necessariamente constar do registro como seu titular. Funciona o registro imobiliário como os elos de uma corrente, um encadeado no outro, sem saltos nem soluções, de tal modo que toda titularidade sobre o imóvel apareça concatenada com a anterior e a sucessiva." (Lei de Registros Públicos Comentada editora Forense pág. 1219). Razoável, portanto, a exigência do Oficial. Ademais a carta de adjudicação a ser registrada extraída do inventário de Maria deve, necessariamente, ser apresentada em sua via original, como já pacificado pelo Conselho Superior da Magistratura. Nesses termos, veja-se: REGISTRO DE IMÓVEIS. Necessidade de apresentação da via original do título cujo ingresso no fôlio real se pretende. Formalidade a ser cumprida no momento da protocolização, sem possibilidade de atendimento no curso do procedimento de dúvida, sob pena de se dilatar indevidamente o prazo legal de preferência decorrente da prenotação. Hipótese, ademais, de irresignação parcial contra as exigências constantes da nota devolutiva, o que não se admite. Recurso não provido. (Apelação Cível nº 0000002-61.2010.8.26.0602) REGISTRO DE IMÓVEIS Dúvida inversa Prenotação Necessidade Título Cópia Inadmissibilidade Condomínio Aquisição de unidade autônoma como meio de solução de dívida condominial Possibilidade em tese Recurso não provido. (Apelação Cível nº 0004264-56.2011.8.26.0590) Por fim, a exigência da qualificação completa dos adquirentes não pode ser afastada. O princípio da especialidade subjetiva no direito registral tem como objetivo garantir que a qualificação dos envolvidos nas matrículas de imóveis se dê com a maior completude possível, conferindo segurança e credibilidade aos registros. Nesse sentido dispõe o item 63 do capítulo XX das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça: "A qualificação do proprietário, quando se tratar

de pessoa física, referirá ao seu nome civil completo, sem abreviaturas, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e domicílio, número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), número do Registro Geral (RG) de sua cédula de identidade ou, à falta deste, sua filiação e, sendo casado, o nome e qualificação do cônjuge e o regime de bens no casamento, bem como se este se realizou antes ou depois da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977." A interessada, conforme apontado pelo Ministério Público, não demonstrou ter esgotado as possibilidades de obter tais documentos, assim como os demais exigidos. Os registros públicos obedecem a uma série de princípios com vistas a garantir a segurança jurídica de terceiros que desejem transacionar imóveis. Desse modo, não é possível flexibilizar tais princípios sem que haja comprovação concreta da impossibilidade de cumprir as exigências, o que não foi o caso. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Adélène Virginia Lasalvia, e mantenho os óbices registrários. - ADV: JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO (OAB 33868/SP), ADELENE VIRGINIA LASALVIA (OAB 253792/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1112642-60.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Amélia Lopes -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1112642-60.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Amélia Lopes - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Amélia Lopes em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a inclusão da qualificação de Mário Fernandes, adquirente do imóvel objeto da transcrição nº 46.739. Relata a requerente que é exequente no processo que tramita perante o MMº Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé (processo nº 1010507-57.2015.8.26.0008), no qual foi determinada a penhora do imóvel mencionado. Ocorre que, para apresentar o pedido de registro da penhora, foi necessário registrar primeiramente o formal de partilha do falecido proprietário Mário Fernandes, cujo inventário tramitou perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé. Salienta que, formalizado o competente formal e requerido o seu registro juntamente como da penhora, houve recusa do Oficial, sob a alegação de ausência de qualificação do executado, uma vez que por se tratar de nome comum é passível de homonímia. Juntou documentos às fls.04/18. O registrador manifestou-se às fls.22/23. Aduz que na transcrição retificanda o titular de domínio Mário Fernandes foi qualificado apenas como "brasileiro, casado, bancário, residente à Rua São Jorge, nº 591, nesta Capital", sem quaisquer outros elementos de indicação pessoal do titular. Informa que as buscas no indicador pessoal da Serventia revelam que existem outras pessoas com o nome de Mário Fernandes, mas que são identificadas com documentos que não são os mesmos informados no requerimento inicial, razão pela qual foi solicitada a apresentação da via original do título que deu origem ao registro retificando, bem como cópias autenticadas dos documentos que se pretende inserir no registro. Afirma que, na ausência da via original do título aquisitivo, admite-se que o interessado apresente certidão atualizada da escritura que deu origem ao registro, obtida por cópia reprográfica do livro de notas, a fim de se confrontar a assinatura do outorgado com a constante de outro documentos idôneo de identificação pessoal. Por fim, justifica a exigência com base no artigo 213, I, "g" da Lei de Registros Públicos. A requerente juntou a cópia da escritura de compra e venda, lavrada no 19º Tabelião de Notas da Capital, a fim de se confrontar a assinatura de Mário Fernandes (fls.31/32). Contudo, entendeu o registrador que continua faltando juntar documento de identificação pessoal (fl.33). Expedido ofício ao IIRGD para remessa da cópia das fichas cadastrais de Mário Fernandes, foram juntados documentos pessoais às fls.62/66. Acerca dos novos documentos apresentados, o registrador manifestou-se às fls.74/75, constatando a semelhança entre a assinatura lançada na escritura aquisitiva e o prontuário de Mário Fernandes, conseqüentemente demonstrou ser favorável ao pedido da requerente. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl.79). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual houve a juntada de documentos que permitem a inserção complementar dos dados qualificativos de Mário Fernandes. Conforme se verifica da escritura de compra e venda (fls.31/32) a assinatura do sr. Mário Fernandes é semelhante aos dados cadastrais arquivados no IIRGD (fls.61/66), o que possibilita a afirmação de tratar-se da mesma pessoa. Ademais, com a

juntada dos novos documentos, o próprio registrador demonstrou estar de acordo com o pedido da requerente. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Maria Amélia Lopes, em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, para que conste como titular da transcrição do imóvel nº 46.739 o sr. Mário Fernandes, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.540.556, inscrito no CPF/MF nº 051.452.958-04, casado sob o regime da comunhão de bens em 26.05.1951 com Thereza Olívia Rodrigues, inscrita no CPF/MF nº 076.130.748-62. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLAUDIA RAQUEL VASCONCELOS (OAB 312504/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1035377-16.2017.8.26.0100

Dúvida - Notas - Décio Delfini Maziero - -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1035377-16.2017.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Décio Delfini Maziero - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: LEONARDO CARVALHO RANGEL (OAB 285350/SP), FERNANDA BARRETTO MIRANDA DAOLIO (OAB 198176/SP), ANTONIO FERNANDO MIRANDA (OAB 33119/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 0026363-54.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - B.C.L. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 0026363-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - B.C.L. e outros - Vistos, Intime-se o patrono em comento para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o teor das explicações apresentadas pelo Sr. Tabelião. Após, com ou sem manifestação, ao MP. - ADV: DOROBEL CABRERA (OAB 92112/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1100053-12.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - Savoy Imobiliária e Construtora Ltda. - - Centerleste Empreendimentos Comerciais Ltda. - - Racinvest Investimentos Imobiliários S/A e outros - Municipalidade de São Paulo - Sheldon do Brasil - Participações Ltda. e outros - Marcílio Tito -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1100053-12.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - Savoy Imobiliária e Construtora Ltda. - - Centerleste Empreendimentos Comerciais Ltda. - - Racinvest Investimentos Imobiliários S/A e outros - Municipalidade de São Paulo - Sheldon do Brasil - Participações Ltda. e outros - Marcílio Tito - Vistos. Diante da manifestação do Oficial, as peças processuais foram novamente digitalizadas às fls. 1059/1066. Cumpra-se a decisão de fl. 1.055. Int. - ADV: MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ (OAB 169314/SP), ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP), CLAUDIONIR MARTINS (OAB 339024/SP), CAMILA IERACITANO MACEDO MAIA (OAB 206597/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), SABRINA BERARDOCCO (OAB 138405/SP), JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP), ADVOCACIA SALOMONE (OAB 8018/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), NELSON MARCHETTI (OAB 21908/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1064070-78.2015.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Municipalidade de São Paulo e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1064070-78.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Fls. 408: Defiro. Ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Int. - ADV: MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR (OAB 79337/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 0032236-69.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - J.A.L. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 0032236-69.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - J.A.L. e outros - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com o cumprimento, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP), GUSTAVO AUGUSTO APARECIDO DOS SANTOS CAPELO (OAB 394859/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 0041430-93.2018.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - T.N. -****2ª Vara de Registros Públicos****JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -**

Processo 0041430-93.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - T.N. - Vistos. Fls. 313/316: ciente. Nos termos em que indicado pela E. CGJ, esclareço que, no que tange à questão tributária, bem como quanto aos valores dos bens, referiu-se, na Sentença de fls. 299/302, que em duas autuações efetuadas pela Receita Federal não houve o apontamento de qualquer irregularidade em relação aos contratos firmados com a empresa Notamus (posteriormente, Métis) (fls. 173/180 e fls. 204/211). No ponto, em que pese a ausência de conclusão dos expedientes perante a Receita Federal, consoante já consignado no decisor de fls. 299/302, certo é que, de pronto, este Juízo Administrativo não vislumbrou irregularidades administrativas cometidas pelo Senhor Notário. E, ante a incerteza temporal para finalização daqueles procedimentos, com o devido respeito, não se entende ser o caso de aguardar sua conclusão, que, oportunamente, se o caso, poderá ser comunicada pela Receita Federal à este Juízo, para, em caso de apuração de irregularidades, sejam tomadas as devidas providências por este Juízo censor. Relativamente à locação e sublocação dos bens imóveis, faço referência à vasta documentação comprobatória da licitude dos negócios jurídicos às fls. 84/92, 96/127, 143/149 e 223/228, por meio da qual entendeu este Juízo inexistirem irregularidades. No que toca à propriedade dos bens móveis locados, a responsabilidade pertence à empresa locadora, cuja regularidade foi devidamente apurada (ver contratos de fls. 93/95). No mais, nos termos em que indicado pela E. CGJ, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, com cópia integral dos autos, para ciência no que concerne as duas autuações copiadas às fls. 173/180 e fls. 204/211, mencionando-se, na comunicação, o número dos respectivos processos junto àquele órgão. Por fim, não obstante este Juízo tenha entendido pela higidez da atuação do ilustre Tabelião, diante da decisão da E. CGJ, determino ao Senhor Notário que providencie a juntada aos autos de três avaliações mercadológicas relativamente aos bens móveis e imóveis, de modo a comprovar a regularidade dos valores praticados. Ciência ao Senhor 26º Tabelião de Notas. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1004616-31.2019.8.26.0003**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiana Moura Montoni - - Jacira Alves de Moura - - Andréa Alves de Moura -****2ª Vara de Registros Públicos****JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -**

Processo 1004616-31.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiana Moura Montoni - - Jacira Alves de Moura - - Andréa Alves de Moura - Vistos. Cuida-se de ação de registro tardio de nascimento c.c. retificação de registros civis ajuizada por Tatiana Moura Montoni, Jacira Alves de Moura e Andréa Alves de Moura objetivando tutela jurisdicional no sentido de suprir o assento de nascimento

do antenato Hermínio de Freitas, bem como corrigir dados inseridos em registros delas e de seus antepassados com vistas à obtenção de cidadania portuguesa. O Ministério Público se manifestou no feito solicitando que fossem redistribuídos os autos ao Juiz Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais do local de residência das interessadas, visto que as retificações dos assentos dos descendentes decorrem da análise de registro tardio de nascimento, o que atrairia a competência do Juiz Corregedor Permanente de acordo com o Provimento nº 28 do Conselho Nacional de Justiça (fls.97). Em ato seguinte, o D. Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara declinou da sua competência (fls.98), nos seguintes termos: "Vistos. Cota retro: acolho. Redistribua-se a uma das Varas de Registros Públicos da Capital. Int." A parte autora se manifestou em sentido contrário ao apresentado na cota ministerial, alegando inaplicável ao caso o Provimento nº 28 do Conselho Nacional de Justiça, por se tratar de assentamento tardio de pessoa já falecida, e requereu o retorno dos autos para o Foro do Jabaquara, por ser o competente para analisar e julgar o feito conforme as regras de competência territorial e em razão da matéria (fls.103/105). Em nova manifestação, o Parquet reviu seu posicionamento, passando a considerar inaplicável ao caso o Provimento nº 28 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver nenhuma dúvida suscitada pelo registrador para solução pelo Juízo Corregedor, ou qualquer outra causa para afastar a competência do Juízo do Foro Regional, na forma da organização local, concluindo pelo pedido de suscitação do conflito de competência (fls.111/112). Com o devido respeito ao entendimento exarado pelo D. Juízo do Foro do Jabaquara, entendo que este Juízo não é competente para julgar o mérito deste demanda. Isto porque, conforme manifestado pelo Ministério Público, não se aplica ao caso o constante no Provimento nº 28 do Conselho Nacional de Justiça, que se refere tão somente a registro tardio de nascimento de pessoa viva, e considerando o fato de que não houve dúvida suscitada pelo oficial do registro civil competente, de modo a deslocar a competência do feito para o Juiz Corregedor Permanente. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Assim, considera-se que é competente o juízo do domicílio do autor ou do local em que registrado o assentado a ser retificado ou expedido de forma tardia. No caso, a aplicação de ambos os requisitos (domicílio dos autores ou local em que os assentos a serem retificados foram registrados) não traz a competência do feito para esta Vara especializada. Doravante, tem-se que este Juízo é absolutamente incompetente. Dessa forma, nos termos do artigo 66, II, do CPC, suscito conflito de competência. Expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça, que deverá ser instruído com cópia da petição inicial, da r. decisão de fls. 98, das manifestações ministeriais de fls.97 e 111/112 e desta decisão, com as homenagens de praxe. Intimem-se. - ADV: CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP), KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1005828-87.2019.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Edson Bor Seng Shu -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1005828-87.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Edson Bor Seng Shu - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 31 no prazo de 20 dias. - ADV: MARCUS VINICIUS AUGUSTO (OAB 133367/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1018399-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Vanessa Andrade Fonseca -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1018399-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Vanessa Andrade Fonseca - Vistos. Abra-se vista dos autos à ilustre Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela do 1º Subdistrito - Sé, desta Capital, para parecer conclusivo. Com a manifestação, tornem-me os autos conclusos para possível sentenciamento do feito. Intimem-se. - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1021250-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Strafacci - - Ricardo Strafacci - - Leonardo Strafacci - - André Penna Strafacci - - Carolina Penna Strafacci - - Leticia Rico Strafacci - - Miguel Rico Strafacci -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1021250-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Strafacci - - Ricardo Strafacci - - Leonardo Strafacci - - André Penna Strafacci - - Carolina Penna Strafacci - - Leticia Rico Strafacci - - Miguel Rico Strafacci - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1022553-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.B.L. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1022553-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.B.L. - Vistos. Fls. 105/106: à parte autora. Int. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1011349-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Doroti Spaziani Antonio - - Alexandre Antonio - - Maria Del Pilar Carballeira Lopez -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1011349-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Doroti Spaziani Antonio - - Alexandre Antonio - - Maria Del Pilar Carballeira Lopez - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RENATA VALENTE DUARTE (OAB 201614/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1011536-55.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clerielita Ribeiro Grazevics -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1011536-55.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clerielita Ribeiro Grazevics - A certidão de nascimento e de casamento de Cler Ribeiro de Souza estão à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1020963-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Ferro Dutra Leite -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1020963-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Ferro Dutra Leite - Vistos. Converto o julgamento em diligência, eis que o feito não se encontra em termos para sentença. Determino que a parte autora apresente: A) Certidões de Distribuidor Cível, Distribuidor Criminal e Distribuidor de Execuções Criminais da Justiça Estadual; B) Certidão Cível, Criminal e de Execução Criminal da Justiça Federal; C) Certidões da Justiça Militar, do Trabalho e da Justiça Eleitoral; D) Certidões dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital; todas em nome da autora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: ANA LUIZA PRATA BARSAM (OAB 283855/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1020377-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Baroni -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1020377-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Baroni - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1025546-70.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Luciana Rosanova Galhardo - - Luiz Fernandes Galhardo -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1025546-70.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Rosanova Galhardo - - Luiz Fernandes Galhardo - Vistos. Fls. 72: reporto-me à decisão de fls. 70. Intimense. - ADV: FERNANDO FANTINI SOARES (OAB 315280/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1030671-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nanci Fatima Batolo Carvalho Albano -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1030671-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nanci Fatima Batolo Carvalho Albano - Vistos. Fls. 90: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimense. - ADV: SELMA LIRIO SEVERI (OAB 116356/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1033521-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Augusto Gomide de Paula -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1033521-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Augusto Gomide de Paula - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 21 no prazo de 20 dias. - ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS (OAB 353685/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1024568-93.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria da Silva Bifulco -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1024568-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria da Silva Bifulco - Vistos. Fls. 62: À parte autora. Int. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1035287-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amanda Kazakevic Mezzette Gonçalves -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1035287-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amanda Kazakevic Mezzette Gonçalves - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifestese a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: JACQUELINE JORDÃO CILENTO (OAB 201584/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1035239-78.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Roberto Geremias e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1035239-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Roberto Geremias e outro - Vistos. Fls. 78: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: VALÉRIA TELLES ROSSATTI (OAB 228495/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1024596-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anadilza Rodrigues de Meneses Bessa -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1024596-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anadilza Rodrigues de Meneses Bessa - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: VAGNER DO PRADO BARBERO (OAB 295469/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1034798-97.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Liz Coli Cabral Nogueira - - Alexandre Coli Nogueira - - Silvia Coli Nogueira - - Marcia Coli Nogueira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1034798-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Liz Coli Cabral Nogueira - - Alexandre Coli Nogueira - - Silvia Coli Nogueira - - Marcia Coli Nogueira - Vistos. O feito não comporta julgamento. O pedido de retificação de assentos registrários para fins de obtenção de nacionalidade estrangeira deve compreender não somente alterações decorrentes de transliterações dos patronímicos dos ascendentes, mas de todos e quaisquer dados que se encontram inconsistentes com as informações originais (i.e., data de nascimento, idade, local de nascimento, etc.), em respeito ao princípio da veracidade registral. Portanto, promova a parte autora, em 15 dias, a emenda a inicial para incluir em uma única peça processual todos os pedidos de retificação de informações que sejam necessários, visto que, em análise prévia, constatam-se pendentes os pedidos de retificação (i) da indicação da idade de Giovanni Guglielmo Decanini na certidão de casamento de Celestina Coli (fls.35 - onde se lê "cincoenta e quatro anos de idade", deve-se ler "cinquenta e três anos de idade"); e (ii) da indicação do ano de nascimento de Celestina Coli na certidão de casamento de Liz Coli (fls.38 - onde se lê "mil novecentos e dezoito", leia-se "mil novecentos e dezessete"). No mais, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, sobre eventuais retificações necessárias nos assentos (i) de óbito de Elide Bini; e (ii) de nascimento e de óbito de Cláudio Coli. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1032180-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Antonio Menezes Magalhães -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1032180-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Antonio Menezes Magalhães - Vistos. Fls. 31/56: 1. Cumpra integralmente a parte autora, em 15 dias, a decisão de fls.29, especialmente no que se refere ao seu item 2, sob pena de indeferimento do pleito de Justiça Gratuita. 2. No mesmo prazo, apresente a parte autora cópias legíveis dos documentos de fls.7/10. 3. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 4. Com a manifestação do Parquet, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: WENDEL FERREIRA DA SILVA (OAB 323258/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1035463-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.F.C. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1035463-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.F.C. - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas pela parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: GABRIEL MEDEIROS CAIRES (OAB 361644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1035880-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iasmin Souza Chagas -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1035880-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iasmin Souza Chagas - Vistos. Fls. 15: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARCOS RIBEIRO COSTA (OAB 211370/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036205-41.2019.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Mauricio Carlos Rodrigues -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1036205-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauricio Carlos Rodrigues - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ALBINO PEREIRA DE MATTOS FILHO (OAB 290045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036683-49.2019.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Gentil de Souza Costa -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1036683-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gentil de Souza Costa - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via

ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOÃO CARLOS RAMOS DUARTE (OAB 216057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036836-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Dias Castilho - - Eduardo Dias Castilho - - Fabio Rovai Castilho - - Fernando Rovai Castilho -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1036836-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Dias Castilho - - Eduardo Dias Castilho - - Fabio Rovai Castilho - - Fernando Rovai Castilho - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: ADILSON BERNARDINO (OAB 220981/SP), JESSICA KATHARINE BERNARDINO (OAB 363593/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballestero - - Jose Laerte Ballestero - - Ana Luiza Ballestero - - Reginaldo Ballestero - - Luiz Felipe Basso Ballestero - - Luiz Ricardo Basso Ballestero -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1036032-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballestero - - Jose Laerte Ballestero - - Ana Luiza Ballestero - - Reginaldo Ballestero - - Luiz Felipe Basso Ballestero - - Luiz Ricardo Basso Ballestero - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036006-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - T.O. - - A.A.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1036006-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - T.O. - - A.A.S. - VISTOS, Cuida-se de processo de habilitação de casamento, em curso perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, da Capital, de interesse de Thiago Ogawa e Aline Arantes de Souza, que objetivam a dispensa dos proclamas. O procedimento busca a dispensa total do prazo dos proclamas, com vistas a viabilizar a realização do casamento. A representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (cf. fl. 39). É o relatório. Decido. Sem embargo das razões expendidas pelos requerentes, inclusive à vista do fato da requerente estar em um processo seletivo, com possível chance de contratação em solo estrangeiro, verifica-se que a hipótese não reclama o abrandamento do rigor formal, em relação à dispensa dos proclamas. "O proclama é forma de publicidade ativa, destinada a, transitoriamente, dar ciência a todos do povo que duas pessoas querem casar-se, propiciando ensejo de serem denunciados os impedimentos. O proclama deve referir, pelo menos: nome, data e local de nascimento, estado civil e domicílio dos pretendentes, nome de seus pais. O registro de proclama é escriturado cronologicamente, com resumo do que constar dos editais expedidos pelo registrador ou recebidos de outros (arts. 43 e 44)." (in Lei de Registros Públicos Comentado, Walter Ceneviva, 1999, 13ª ed., p. 153). No caso em exame, os requerentes alegam que pretendem firmar residência nos Estados Unidos, porquanto a contraente possui "carta de oferecimento de emprego", certo que para a obtenção do visto de permanência naquele país, necessita da certidão de casamento. Em que pesem as alegações dos interessados, como bem ressaltado pela nobre representante do Ministério Público às fl. 39, não se vislumbra urgência apta a autorizar a supressão do Edital de Proclamas. Nesta ordem de ideias, os fatos alegados pelos contraentes não constituem hipóteses aptas a autorizar a concessão da dispensa, em quadro onde a solenidade e o formalismo deverão prevalecer sobre os interesses pessoais, as conveniências profissionais, educacionais ou o entretenimento dos nubentes. Destaco que a celebração do casamento é precedida de formalismo e solenidade, no intento de melhor aquilatar a aptidão jurídica dos nubentes, em respeito à regra da publicidade e somente em casos excepcionais e comprovadamente justificados permite a dispensa dos proclamas, o que não se extrai do presente caso. Portanto, a matéria posta em controvérsia não autoriza a concessão da dispensa, visto que não configurada as hipóteses previstas no artigo 69 da Lei de Registros Públicos. Assim, ausente os pressupostos legais, rejeito o pedido de dispensa formulado pelos contraentes e determino o prosseguimento do procedimento de habilitação de casamento até seus ulteriores termos, observadas as formalidades legais, notadamente quanto às publicações dos proclamas. Dê-se ciência aos interessados, ao Oficial e Tabelião e ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente. I.C. - ADV: AMANDA ARANTES MARTINS (OAB 417890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1037739-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marccone Carvalho -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1037739-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marcone Carvalho - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: DANILO ALESSANDRO TROMBETTI (OAB 202411/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1037637-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walkiria Guida Pimenta Leitao - - Vicente Guida Neto -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1037637-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walkiria Guida Pimenta Leitao - - Vicente Guida Neto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 49/50 no prazo de 20 dias. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036006-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - T.O. - - A.A.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1036006-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - T.O. - - A.A.S. - Vistos, Fls. 49/56: Defiro a habilitação nos autos, porquanto partes interessadas. Anote-se. Incontinenti, dê-se ciência do teor da r. sentença prolatada. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int . - ADV: AMANDA ARANTES MARTINS (OAB 417890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1035585-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Clude Reinaldo -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1035585-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Cleude Reinaldo - Vistos. Fls. 58/59: Defiro a cota retro do Ministério Público, devendo a parte autora providenciar o seu cumprimento, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS (OAB 287515/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036854-06.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Sergio Bonanno Cruz -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1036854-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Bonanno Cruz - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: ALEX RICARDO FARIAS DE CARVALHO (OAB 184913/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1038961-23.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Marco Mello Cunha -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1038961-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Mello Cunha - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas pela parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica

expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: MARCO MELLO CUNHA (OAB 309555/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1040106-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Rodrigo Tiaraju Cunha Gauger -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1040106-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Rodrigo Tiaraju Cunha Gauger - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: CLEBER AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 34495/PE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1040039-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilberto Carlos Liborio -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1040039-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilberto Carlos Liborio - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FABIO RICARDO LIBORIO (OAB 240480/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1039883-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Caron Felipe do Prado - - Ivete Caron Felipe do Prado - - Juliana Caron Felipe do Prado -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1039883-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Caron Felipe do Prado - - Ivete Caron Felipe do Prado - - Juliana Caron Felipe do Prado - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. Deve ainda a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1039898-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giulesa Flávia Concon -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1039898-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giulesa Flávia Concon - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1053074-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1053074-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza - Vistos. Em resposta à consulta formulada pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, desta Comarca (fls. 279/280), aclaro que o cumprimento da sentença deverá observar estritamente o disposto no art. 54 da Lei nº 6.015/73, bem como o item 37 da seção III do Capítulo XVII, e o item 47.1 da seção IV do Capítulo XVII das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1109033-69.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Jean-louis de Oliveira -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1109033-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jean-louis de Oliveira - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: PEDRO WANDERLEY RONCATO (OAB 107020/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1056704-17.2017.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data
de Nascimento - Joao Gomes Pereira Neto -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1056704-17.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Joao Gomes Pereira Neto - Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o

não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: CAROLINA DALLA VALLE BEDICKS (OAB 291785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1118740-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávio Bernucci e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1118740-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávio Bernucci e outros - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: JOSE THOMAZ MAUGER (OAB 75836/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1042435-39.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: EDALTO MATIAS CABALLERO (OAB 166344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1103557-50.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Castro Batista dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1103557-50.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Castro Batista dos Santos - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 72/73. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 82/83. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. Intime-se. - ADV: ADRIANA CARDOSO DE MORAES (OAB 149389/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1125855-36.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Maria Martini Cassol -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1125855-36.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Maria Martini Cassol - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 138/139. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 159/160. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. Intime-se. - ADV: GABRIEL ANTONIO COSSONICHE (OAB 401251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
